



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 215, de 14 de maio de 1.969.-

APROVA PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUARUJÁ DO SUL E DO DISTRITO DE PESSEGUEIRO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAGO saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica aprovado o perímetro urbano da cidade de Guarujá do Sul e do Distrito de Pessegueiro compreendendo as áreas com as seguintes localizações:

A) Guarujá do Sul: Ao norte: Com o divisor da chácara nº12 e uma sanga afluente do Rio das Flores, na altura do lote urbano nº 231 em direção oeste ate encontrar o divisor das chácara nº27 e 28 na altura do lote urbano nº258, em linha seca e reta; Ao oeste: Em linha reta e seca partindo do divisor das chácara 27 e 28 em direção sul ate encontrar uma sanga na altura do lote urbano nº280; Ao Sudoeste: pela mesma sanga afluente do Rio das Flores, na altura do lote urbano nº280e em direção a sua foz ate encontrar o lote urbano nº188; Ao sul: por uma linha reta e seca em direção leste desde o lote nº188 ate encontrar uma sanga na altura do lote urbano nº71; Ao leste: Por uma sanga, afluente do // Rio das Flores em direção sul-norte desde o lote nº71 ate o lote nº231.

B) Pessegueiro: Norte: pelo Lageado Pessegueiro; Ao noroeste: em linha reta e seca partindo do Lageado Pessegeirio na divisa do lote nº1 em direção sudoeste ate encontrar o divisor do lote urbano nº42 com a chácara nº3; Oeste: em linha reta e seca desde o lote nº42 com a chácara nº3 ate o divisor das chácara nº4 e 6; Sul: Em linha reta e seca alterada desde o lote nº44 ate a estrada geral de Beato Roque; Ao leste: em linha reta e seca da estrada geral de Beato Roque, lote urbano nº30 e chácara nº4 ate a estrada municipal Pessegueiro-La Maidana na altura do lote urbano nº35 e chácara nº6; Nordeste: da divisa do lote nº35 a chácara nº6 segue em linha reta pela estrada municipal ate encontrar o lote urbano nº6 seguindo dai em linha reta sul-norte ate encontrar o lote nº2.-

Art.2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 14 maio de 1.969.-

Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada na secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.-